Decreto nº 10/57

Cria a Comissão do Plano de Urbanismo da Cidade de Campo Mourão e o Conselho de Assistencia ao Plano da Cidade, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da administração municipal e o interesse público,

Decréta

Art. 1º - Fica instituido, como orgão de cooperação com o governo municipal o Conselho de Assistencia ao Plano de Urbanismo da Cidade, que será composto de elementos representativos das varias classes ou categorias sociais, economicas e culturais, e de serviços e instituições de utilidade publica, escolhidos pelo Prefeito, que será seu Presidente.

Paragrafo unico - O conselho sera constituido

Continua

até 10 (dez) membros, na forma do disposto neste artigo.

Art. 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por um ano, podendo ser prorrogada para os períodos anuais subsequentes.

Art. 3º - O Conselho de Assistencia ao Plano de Urbanismo da Cidade terá por incumbencia, alem da supervisão e orientação técnica dos trabalhos de urbanização da Cidade de Campo Mourão:

I - Estudar e colaborar nos trabalhos de planejamento da estrutura da cidade e de sua articulação com a região adjacente, como a investigação e exame dos problemas gerais do município, no interêsse da atualização constante dos estudos, esquemas e planos já elaborados;

II - Projetar obras de urbanização e organização de serviços municipais;

III - Opinar, como órgão consultivo do Prefeito, sôbre todos os empreendimentos que interessem á estrutura e fisionomia da cidade e ao planejamento urbanistico do territorio do município.

Art 4º - Integrarão, tambem, o Conselho um ou mais elementos do quadro de engenheiros da Prefeitura, os quais serão designados pelo Prefeito.

Art. 5º - O Governo Municipal poderá contratar com empresas ou pessoas idôneas a realização de estudos e pesquisas necessarias a elaboração do Plano de que trata este Decréto.

Continua.

Continuação

Art. 6º - Os departamentos ou serviços da Prefeitura que além de manterem contacto permanente com o Conselho e a Comissão, serão convocados a colaborar com os mesmos sempre que, para o estudo dos projetos, se fizerem mister os subsidios dos conhecimentos especializados daqueles departamentos ou serviços técnico-administrativos.

Art. 7º - O Conselho funcionará por convocação do seu presidente:

I - Em reuniões plenarias, uma no minimo por ano, - para discutir o programa de execução através de um ou mais exercicios financeiros, das obras e serviços publicos municipais a serem empreendidos de acordo com as diretrizes e recomendações da Comissão do Plano de Urbanismo, estabelecendo a prioridade ou preferencia de um sôbre outros.

II - Em reuniões parciais, para pronunciar-se sôbre os projetos organizados pela Comissão do Plano de Urbanismo, apreciando-os do ponto de vista da politica financeira do governo municipal e da repercussão das obras projetadas sôbre a economia geral do municipio.

Art. 8º - A coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano ficará a cargo de uma comissão de três membros:

1 - O coordenador, que será um dos componentes do quadro de engenheiros da Prefeitura e designado pelo Prefeito, integra-

Continua.

nte do Conselho, que presidirá a Comissão, bem como o Conselho, na ausencia de seu Presidente, e será responsável imediato pela elaboração dos estudos e apresentação dos projetos ao Conselho de Assistencia ao Plano da Cidade;

2- Dois componentes do Conselho, e por este escolhidos em votação.

Art. 9º - A Comissão terá sob sua guarda os inqueritos, maquetas, plantas e mais trabalhos gráficos que constituem o acêrvo desta Prefeitura, nêste setor, aos quais incorporará os trabalhos que fôr realizando.

Art. 10 - É gratuita a função de membro da Comissão e do Conselho de Assistencia ao Plano de Urbanismo na Cidade, mas seu exercicio será considerado serviço relevante prestado ao municipio.

Art. 11 - Incumbe á Comissão do Plano de Urbanismo da Cidade de Campo Mourão, e ao Conselho de Assistência ao Plano de Urbanismo da Cidade elaborar os respectivos regimentos internos, que terão vigor depois de aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Campo Mourão, 30 de Março de 1.957. -

Prefeitura Municipal

Secretário da Prefeitura.